



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA		
EMENTA: Reconhece os cursos de Licenciaturas em História e em Letras (Português), ofertados pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, no Estado do Rio Grande do Norte, com validade até 30 de julho de 2017, e dá outras providências.		
COMISSÃO RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, Lúcia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire		
SPU Nº: 1132590/2014	PARECER: 0618/2015	APROVADO EM: 05.08.2015

I – DO PEDIDO

Maria Palmira Soares de Mesquita, então Reitora da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, mediante Ofício nº 11/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE, o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em História e Letras/Português, desenvolvidos de forma descentralizada em Natal, capital do Rio Grande do Norte.

A UVA, integrante do Sistema Estadual de Ensino do Ceará, foi constituída em forma de Autarquia com personalidade Jurídica de Direito Público, pela Lei Estadual nº 10.933, de 10 de outubro de 1984. Pelo Decreto Estadual nº 20.686, de 20 de abril de 1990, foi-lhe dada a possibilidade de ser organizada como universidade com seus órgãos de Deliberação e Direção Superior, de Coordenação e Execução Programática e de Execução Instrumental, assumindo, assim, a posição que, por lei, lhe é assegurada. Fora reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura-MEC, nos termos da Portaria Ministerial nº 821, de 31 de maio de 1994, tendo em vista o Parecer de reconhecimento do Conselho Estadual de Educação – CEE, nº 318, de 8 de março de 1994.

II – RELATÓRIO

A partir da promulgação da Lei nº 9.394/1996, estados e municípios brasileiros se movimentaram no sentido de buscar os meios para implementar o estabelecido no seu § 4º do Artigo 87: "Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço".

A interpretação desse Artigo dividiu a opinião dos educadores. Uns entendiam o explicitado como determinação; outros, como uma indicação, já que o assunto fora tratado no Título IX: Das Disposições Transitórias da citada lei. O



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0618/2015

certo é que houve grande mobilização no sentido de ofertar a formação inicial para professores, especialmente para aqueles leigos que já se encontravam no exercício da docência, mesmo na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, embora a formação em nível médio, na modalidade Normal, fosse suficiente. A mobilização foi tão intensa que muitos governos utilizaram recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEF para habilitar seus professores. Despesa legítima, já que a qualificação seria custeada com os sessenta por cento reservados para a valorização do magistério que se configurou na melhoria salarial e na qualificação dos professores.

No processo, visando à execução de um programa de habilitação de professores leigos, outros Estados passaram a compor com a UVA, dando vida ao regime de colaboração celebrado entre os sistemas de ensino discutido e pactuado na Carta de São Luiz, por ocasião da realização do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação – FNCE.

Rio Grande do Norte foi um desses Estados, cuja aquiescência foi amparada mediante convênio assinado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú e pela Associação dos Municípios do Litoral Agreste, bem como, pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado de Natal com a autorização expressa no Ofício nº 02/2001, do então Presidente da Câmara de Educação Superior, Planejamento e Legislação do CEE, Professor Antônio Cruz Vasques para implantação de turmas especiais do Curso de Pedagogia em Regime Especial.

Para proceder à avaliação das condições de oferta dos Cursos, foram designados os professores abaixo indicados, mediante Portarias do CEE.

- Portaria nº 273/2014: José Evangilmárison Lopes Leite, mestre em História para avaliar o curso de Licenciatura em História;
- Portaria nº 275/2014: Franselma Fernandes de Figueiredo, doutora em Educação, para avaliar o curso de Licenciatura em Letras/Português.

Nas Portarias de designação dos avaliadores fora estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de circunstanciado Relatório à Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

2/15



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0618/2015

O trabalho dos avaliadores constou da análise documental e da verificação *in loco* das condições de funcionamento dos cursos. Os avaliadores preencheram um relatório de avaliação contendo as especificações necessárias à compreensão da organização didático-pedagógica, dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, da infraestrutura e dos requisitos legais e normativos. Após análise da documentação, tais como projeto pedagógico do curso, curriculum dos professores e outros, fora realizada a verificação *in loco*, tendo cada curso atingido os resultados em cada dimensão avaliada, numa escala de zero a cinco pontos.

O conceito de cada dimensão é resultante da média aritmética simples dos indicadores das respectivas dimensões, e o Conceito de Curso (CC) é calculado com base na média aritmética ponderada dos conceitos das dimensões. Para efeito de reconhecimento a dimensão de maior peso é a didático-pedagógica com peso 40 e a dimensão do corpo docente e da infraestrutura, peso 30. De acordo com a avaliação dos especialistas, os cursos avaliados apresentam a seguinte composição:

1. Licenciatura em História

Nome do Curso: História

Modalidade: Licenciatura

Carga Horária: 2.920 horas/aula

Coordenador: Antônio Sérgio Medeiros da Silveira – Especialista em História

Estágio Supervisionado: 400 horas/aula

Atividades Complementares: 220 horas/aula

Corpo Docente: 69 % de mestres e doutores e 31% de especialistas

Nº de vagas ofertadas: 150 anuais

Tempo de Integralização: mínimo de sete semestres; máximo de sete anos

Total de alunos formados: 434

Total de alunos cursando: 82

Matriz Curricular – Curso de Licenciatura em História

1º SEMESTRE		
DISCIPLINAS	CH	PRÉ-REQUISITO
Fundamentos Sócio-históricos e Filosóficos da Educação	90	-
Introdução aos Estudos Históricos	60	-
Antropologia e História	60	-

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

3/15



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0618/2015

Cont./Matriz Curricular – Curso de Licenciatura em História

1º SEMESTRE		
DISCIPLINAS	CH	PRÉ-REQUISITO
Prática I	150	-
Atividades Acadêmicas Científico-culturais	45	-
SUBTOTAL	405	-
2º SEMESTRE		
História Antiga	90	-
História Medieval	60	-
História Moderna	60	-
Metodologia do Trabalho Científico	60	-
Prática II – Projeto de Iniciação Científica	135	-
Atividades Acadêmicas Científico-Culturais	30	-
SUBTOTAL	435	-
3º SEMESTRE		
Teoria e Metodologia da História	60	-
Métodos de Pesquisa Histórica	60	-
Prática III	120	-
Didática	60	-
História do Poder e das Ideias Políticas	60	-
Currículo Escolar e História	30	-
Atividades Acadêmicas Científico-Culturais	30	-
SUBTOTAL	420	-
4º SEMESTRE		
DISCIPLINAS	CH	PRÉ-REQUISITO
Sociologia e História	30	-
Fontes, Documentos e Ensino de História	60	-
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	90	-
História da América	60	-


4/15



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0618/2015

Cont./Matriz Curricular – Curso de Licenciatura em História

4º SEMESTRE		
História do Brasil I	60	-
História da Arte	60	-
História da Informática	30	-
Atividades Acadêmicas Científico-Culturais	20	-
SUBTOTAL	410	-
5º SEMESTRE		
Metodologia do Ensino de História	60	-
Política e Planejamento Educacional	60	-
História Contemporânea I	60	-
História do Brasil II	60	História do Brasil I
História, Língua e Texto	30	-
Estágio Supervisionado I	100	-
Atividades Acadêmicas Científico-Culturais	45	-
SUBTOTAL	445	-
6º SEMESTRE		
História Cultural Afro-Brasileira e Africana	60	-
Geografia Humana e Econômica	30	-
História Contemporânea II	60	História Contemporânea I
7º SEMESTRE		
História do Rio Grande do Norte I	60	-
História do Rio Grande do Norte II	30	História do RN I
Libras	45	-
Estágio Supervisionado III (TCC)	180	-
SUBTOTAL	315	-
TOTAL	2.850	-



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0618/2015

2. Licenciatura em Letras/Português

Nome do Curso: Letras/Português

Modalidade: Licenciatura

Carga Horária: 2.920 horas/aula

Coordenadora: Maria Celeste Ferreira Campos de Andrade, Mestre Mídia e Educação e Licenciada em Letras.

Estágio Supervisionado: 400 horas/aula

Atividades Complementares: 220 horas/aula

Corpo Docente: 15% de mestres e 75 % de especialistas

Nº de vagas ofertadas: 100 semestrais

Tempo de Integralização: mínimo de sete semestres e máximo de sete anos.

Total de alunos formados: 130

Toral de alunos cursando: 20

Matriz Curricular – Curso de Licenciatura em Letras/Português

1º SEMESTRE		
DISCIPLINAS	CH	PRÉ-REQUISITO
Fundamentos Sócio-Históricos e Filosóficos da Educação	90	-
Produção Textual: Leitura	60	-
Prática I	60	-
Teorias da Literatura	60	-
Teorias Linguísticas	60	-
Atividades Acadêmicas Científico-Culturais	15	-
SUBTOTAL	435	-
2º SEMESTRE		
DISCIPLINAS	CH	PRÉ-REQUISITO
Produção Textual: Escrita	60	-
Metodologia do Trabalho Científico	60	-
Prática II	135	-
Fonética e Fonologia da Língua Portuguesa	60	-

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br


6/15



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0618/2015

Cont./Matriz Curricular – Curso de Licenciatura em Letras/Português

2º SEMESTRE		
DISCIPLINAS	CH	PRÉ-REQUISITO
Literatura Portuguesa	60	-
Atividades Acadêmicas Científico-Culturais	30	-
SUBTOTAL	405	-
3º SEMESTRE		
Língua Latina I	60	-
Morfossintaxe da Língua Portuguesa I	60	-
Ensino da Escrita: Ortografia	60	-
Didática	60	-
Prática III	120	-
Atividades Acadêmicas Científico-Culturais	45	-
SUBTOTAL	405	-
4º SEMESTRE		
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	90	-
Literatura Brasileira: Prosa I	60	-
Literatura Brasileira: Prosa II	60	Lit. Brasil.: Prosa I
Sociolinguística	60	-
Literatura Infante Juvenil	60	-
Língua Latina II	60	Língua Latina I
Atividades Acadêmicas Científico-Culturais	30	-
SUBTOTAL	420	-
5º SEMESTRE		
Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa	60	-
Literatura Brasileira: Poesia	60	Lit. Brasil: Prosa I Lit. Brasil: Prosa II
Morfossintaxe da Língua Portuguesa II	60	Morf. da Ling. Port. I
Estágio Supervisionado I	100	-
Política e Planejamento Educacional	60	-

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

7/15



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0618/2015

Cont./Matriz Curricular – Curso de Licenciatura em Letras/Português

5º SEMESTRE		
DISCIPLINA	CH	PRÉ-REQUISITO
Libras	60	-
Atividades Acadêmicas Científico-Culturais	30	-
SUBTOTAL	430	-
6º SEMESTRE		
Fundamentos de Literatura Latina	-	-
Metodologia do Ensino da Literatura	-	-
Psicolinguística	-	-
Teorias do Conhecimento	-	-
Literatura Norte riograndense	-	-
Estágio Supervisionado II	-	-
Atividades Acadêmicas Científico-Culturais	-	-
SUBTOTAL	440	-
7º SEMESTRE		
História da Língua Portuguesa	60	
Semântica e Pragmática	60	
Estilística	60	
Estágio Supervisionado III (TCC)	180	
SUBTOTAL	360	
TOTAL	2.895	

A análise procedida pelos avaliadores balizará este parecer, cujas determinações se aplicarão a todos os cursos ora analisados. No quadro a seguir serão apresentadas as médias de cada curso avaliado, a avaliação de cada dimensão e a indicação do conceito final.

CURSO	DIMENSÃO 1 Organização Didático- Pedagógica	DIMENSÃO 2 Corpo Docente, Discente e Técnico- Administrativo	DIMENSÃO 3 Infraestrutura	Conceito Final
Licenciatura Plena em História	4,1	2,7	3,6	3,5
Licenciatura Plena em Letras/ Português.	4,3	3,0	3,4	3,6

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

M. J. P.
8/15



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0618/2015

A seguir, serão apresentados os aspectos e as recomendações que merecem destaque segundo os avaliadores:

Curso de Graduação em Licenciatura História

Dimensão 1 – Organização didático-pedagógica

Com relação à organização didático-pedagógica, o avaliador considera satisfatórios os tópicos analisados. Todavia, acha conveniente uma revisão da bibliografia sugerida para as disciplinas de Prática de Ensino em História, no sentido de estabelecer uma relação direta com as respectivas ementas.

Dimensão 2 – Corpos docente, discente e técnico-administrativo

No que se refere aos corpos docente, discente e técnico-administrativo o avaliador sugere o desenvolvimento de ações por parte da Instituição de Ensino Superior relacionadas ao apoio ao estudante (como os Programas de Bolsas), como forma de incentivar a produção dos alunos nos âmbitos do ensino, da pesquisa e da extensão no seu processo de formação inicial. Ademais, sugere que haja incentivo por parte da Instituição no processo de formação continuada dos professores que compõem o corpo docente, objetivando a qualidade acadêmica.

No que diz respeito à infraestrutura, ele ressalta a necessidade constante de aquisição de livros de formação geral e livros de formação específica para que os educadores em processo de formação inicial possam ter acesso às produções bibliográficas nas mais diversas vertentes de produção do conhecimento histórico. Além disso, ressalta que melhorias no que diz respeito à acessibilidade deverão fazer parte da política de funcionamento de qualquer instituição de ensino.

Em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente e no instrumento de avaliação, o curso de História/Licenciatura da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, ofertado no Estado do Rio Grande do Norte, apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Graduação em Letras Português – Licenciatura

Dimensão 1 – Organização didático-pedagógica



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0618/2015

A organização didático-pedagógica foi considerada, de acordo com a avaliação dos alunos do curso, satisfatória. Eles julgaram que o curso atende às exigências formativas do mercado, tem coerência com os objetivos e conteúdos curriculares propostos, desenvolve uma boa metodologia, tem adequação bibliográfica e, sobretudo, contribui para uma boa formação e inserção do egresso no mercado de trabalho.

Os objetivos do curso apresentam boa coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional.

A estrutura curricular prevista/implantada contempla, de maneira excelente, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com prática e, nos casos dos cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade.

Os conteúdos curriculares previstos/implantados possibilitam, de maneira excelente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, adequação das cargas horárias (em horas) e adequação da bibliografia.

O Estágio Curricular Supervisionado previsto/implantado está muito bem regulamentado/institucionalizado considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação.

As atividades complementares previstas/implantadas estão muito bem regulamentadas/institucionalizadas, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.

O Trabalho de Conclusão de Curso-TCC previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira excelente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação.

A bibliografia das unidades de estudos é bem adequada ao Projeto Pedagógico do Curso. Essa adequação resulta e/ou expressa uma diretriz de ação acessível ao conhecimento da comunidade interna. A adequação e a atualização da bibliografia das unidades de estudos indicam conexão com a tradição de formação da área com atores acadêmicos internos.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0618/2015

Os recursos materiais específicos do curso (laboratórios e instalações específicas, equipamentos e materiais) apresentam boa coerência com a proposta curricular. Quando a coerência resulta e/ou expressa uma diretriz de ação, acessível ao conhecimento da comunidade interna. A coerência da proposta curricular com os recursos materiais específicos indica conexão com a tradição de formação na área com atores acadêmicos internos.

Os procedimentos de avaliação previstos/implantados utilizados nos processos de ensino aprendizagem atendem, muito bem, à concepção do curso definida no seu Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

O número de vagas previstas/implantadas corresponde, de maneira excelente, à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da instituição.

Dimensão 2 – Corpos docente, discente e técnico-administrativo

Os corpos docente, discente e técnico-administrativo foram considerados suficientes, uma vez que, nesse contexto, foram consideradas a qualificação e a experiência do coordenador do curso avaliado, o corpo docente e o secretário.

Nessa dimensão, apenas o indicador que se refere ao apoio ao estudante requer melhorias, tendo em vista que não há registro no curso de Letras avaliado de programa de bolsas de monitoria; programa de bolsas de iniciação científica; programa de bolsas de trabalho; programa de educação tutorial ou mesmo universitário.

O corpo docente obteve um percentual no intervalo maior que trinta por cento e menor que quarenta por cento dentre os cinco indicadores a seguir: formação na área; formação de mestrado ou doutorado; carga horária de quarenta horas; vínculo profissional efetivo e produção intelectual.

Dimensão 3 – Infraestrutura

A infraestrutura é considerada satisfatória no que concerne às instalações gerais do prédio, sala de professores, salas de aula e acessibilidade. No entanto, o acervo de livros de formação geral e específica e aos laboratórios requerem melhorias.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional**

Cont./Parecer Nº 0618/2015

Os espaços físicos de todo o prédio são adequados para a implementação do Projeto Pedagógico do Curso, no que diz respeito à dimensão para o número de usuários, à acústica, à iluminação, à ventilação, ao mobiliário, aos recursos pedagógicos e à limpeza. Quanto às dimensões dos espaços físicos, as condições gerais das salas asseguram o conforto ambiental e comportam mobiliário adequado, em configuração que possibilita a participação ativa dos alunos nas atividades do curso.

O espaço destinado à coordenação do curso é muito bom, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual do coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e aos professores.

A sala dos professores é muito boa, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

As salas de aula são muito boas, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

O acervo de livros referente à formação geral e específica desenvolvidas no curso é de quarenta por cento, em quantidade, pertinência, relevância acadêmico-científica e atualização, para implementação do Projeto Pedagógico do Curso.

Os ambientes/laboratórios de formação geral/básica (profissionalizante/específica; prática profissional e prestação de serviços) são pouco adequados às exigências da formação geral/básica (profissionalizante/específica; prática profissional e prestação de serviços) previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Os espaços físicos da maioria dos ambientes da IES são adequados para pessoas com necessidades especiais, assegurando o conforto ambiental e disponibilizando mobiliário adequado, em configuração que possibilite a participação ativa dos alunos nas atividades do curso.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0618/2015

Considerações finais da avaliadora e conceito final

Em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente e no instrumento de avaliação, o Curso de Graduação em Letras Portugêses Licenciatura, da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, ofertado na cidade de Natal/RN, apresenta um bom perfil de qualidade.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA fundamenta-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, nº 9.394/1996, mais precisamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Ampara-se no preceito constitucional da autonomia universitária e fundamenta-se no que dispõe o Artigo 81 da Lei de Diretrizes e Bases que permite a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais...”. A UVA, desde 1997, vem adotando uma política, em caráter emergencial, que consiste em habilitar professores para a educação básica, em virtude da carência desses profissionais em vários municípios e entes federados.

Ainda, valendo-se do disposto no Artigo 81 da Lei de Diretrizes e Bases, a Universidade Estadual Vale do Acaraú multiplicou, por todo o Estado, sua oferta de cursos fora de sua sede, culminando, em seguida, diante dos pedidos que lhe foram feitos para operar em regime de colaboração, com a abertura de cursos em outras unidades da federação.

O “Regime de Colaboração” entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, está previsto no Art. 211 da Constituição Federal combinado com o Art. 8º da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”.(CF).

A descentralização de cursos para Natal/RN, encontra amparo legal no Art. 8º da Resolução nº 393/2006, deste Conselho, combinado com a decisão judicial manifestada pelo Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, resultante do Mandado de Segurança nº 7801 – DF 2001/0094880-1, impetrado pela Universidade Estadual Vale

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

13/15



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0618/2015

do Acaraú contra o Ministério da Educação, que trata sobre o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, e optou por acolher, em suas normas, essa forma de descentralização, conforme descrito abaixo, *in verbis*:

"Art. 8º No caso da descentralização de cursos para outra unidade da Federação, a IES deverá solicitar autorização ao CEC e ao Conselho de Educação do Distrito Federal ou do Estado no qual pretende se instalar e submeter-se, no que couber, às determinações deste último Conselho".

IV – VOTO DA COMISSÃO RELATORA

Visto e relatado e, considerando que as propostas pedagógicas estão coerentes com as diretrizes curriculares nacionais, que estão adequadas à formação de professores para a educação básica; que a UVA/RN tem uma sistemática acadêmica bem organizada, acompanhada pedagogicamente e que conta com o trabalho de um corpo docente bem qualificado, somos pelo:

1. reconhecimento dos cursos de Licenciatura em História e Letras/Português, até 30.07.2017, devendo a UVA adequar os cursos às novas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 02, de 1º de julho de 2015;
2. atendimento por parte da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, para que essa atenda às determinações contidas na Resolução nº 439/2012-CEE, quanto aos itens ainda não cumpridos, tendo em vista que sua emissão é posterior à implantação do processo de descentralização dos cursos em Natal;
3. cumprimento das recomendações dos avaliadores nos diversos cursos e em todas as dimensões apontadas no corpo deste Parecer.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação em Fortaleza, aos 23 de junho de 2015.

VI – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0618/2015

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em
Fortaleza, aos 05 de agosto de 2015.

COMISSÃO RELATORA:


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Comissão de Educação Superior


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP


JOSE LINHARES PONTE
Presidente do CEE